



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Kely Fabiana Bufalo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, ministrado no polo PAP Campinas 03, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.021446/2023-78		
PARECER CNE/CES Nº: 630/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

A interessada Kely Fabiana Bufalo, em protocolo datado de 29 de junho de 2023, endereçada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos, realizados no Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado (Processo SEI nº 23000.021446/2023-78) cabe registrar:

a) A requerente ingressou no curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, oferecido pelo UNINTER, em 2019. Na ocasião, apresentou à Instituição de Educação Superior (IES) o certificado de conclusão do Ensino Médio do Centro Educacional Cuiabá – CEDUC Ltda., do estado de Mato Grosso. No entanto, após cursar 24 (vinte e quatro) meses da graduação, foi informada pelo UNINTER que o colégio CEDUC apresentou irregularidades e foi descredenciado, impossibilitando a emissão do diploma do curso superior de tecnologia em comento; e

b) A fim de regularizar sua situação acadêmica, a requerente ingressou no Instituto Nacional de Educação a Distância – INED, concluindo o Ensino Médio em 17 de setembro de 2021, entretanto, a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à data de ingresso na Educação Superior. Por essas razões, encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto e considerando os dados apresentados neste Parecer, este Relator está convicto de que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada e manifesta-se favoravelmente ao pleito, submetendo este Parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Kely Fabiana Bufalo, no curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, no período de 2019 a 2020, na

modalidade a distância, ministrado no polo PAP Campinas 03, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela UNINTER Educacional S/A, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente